



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Processo: CF-00.002055/2023-59

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Prodafisc - II-A / Crea RN - Aquisição

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 39/2023

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 7 de junho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária nº PL-0001/2023 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo I, o valor total de **R\$ 1.212.697,20**(um milhão, duzentos e doze mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que, em 29 de março de 2023, o Crea-RN apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo a aquisição de 4(quatro) veículos automotores apropriados para atendimento das demandas do setor de fiscalização;

Considerando que o item 3 da Decisão Plenária nº PL-0001/2023, do Confea, estabelece que *“3) A Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI, quando da análise dos projetos apresentados para o Prodesu, deverá observar os prazos e procedimentos contidos no Manual de Convênios do Sistema Confea/Creas aprovado pela Portaria nº 104/2017; e a existência de projetos dos exercícios anteriores, em execução, relativos ao mesmo objeto no mesmo Programa, ainda que a especificação do bem ou serviço seja distinto, visto que o sombreamento de projetos, nesse caso, inviabiliza nova concessão, com exceção do Programa de Estruturação Física de Sedes e Inspeções para Aquisição, Construção, Ampliação, Reforma e Locação Emergencial de Espaço – Prodesu III-B”*;

Considerando que o Regional possui o Convênio nº 76/2022 (SEI 0666378), celebrado em 14 de outubro de 2022, no Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, para a aquisição de 3(três) veículos automotores de passeio e para substituição de 12(doze) notebooks (Processo 00.001861/2022-29);

Considerando que a Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI solicitou ao Crea-RN que apresentasse esclarecimentos acerca do fato de possuir convênio em execução que contempla a aquisição de veículos e requerer recursos para o mesmo objeto no projeto apresentado em 2023 (SEI 0739155 e 0750405);

Considerando que o Crea-RN encaminhou os esclarecimentos contidos no documento SEI 0755397, ressaltando que já havia concluído a *"licitação para as pick-ups (tendo seu valor final definido) no valor final de R\$ 208.700,00 para cada veículo [...] e para os carros de passeio devido a primeira licitação ter sido deserta foi realizado novo levantamento de preços (nova pesquisa mercadológica) e nova licitação seria realizada (...)"*;

Considerando que o Regional alega que o caso em apreço encontra amparo no disposto no inciso I do art. 50-A da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e encaminha o Parecer Jurídico nº 89/2023 (SEI 0766132, fls. 42 a 45), do qual constam as justificativas para as seguintes condicionantes: *a) fique demonstrado que a contratação é economicamente mais vantajosa para o conveniente, se comparada com a realização de uma nova licitação; b) a licitação tenha seguido as regras estabelecidas na legislação específica de que trata o art. 49, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de serviços a serem executados; e c) o objeto da licitação guarde compatibilidade com o objeto do instrumento, caracterizado no plano de trabalho, sendo vedada a utilização de objetos genéricos ou indefinidos;*

Considerando que o Crea-RN encaminhou a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2023 (SEI 0766132, fl. 46);

Considerando que posteriormente o Crea-RN apresentou o Termo de Homologação do Pregão nº 0002/2023, do qual consta adjudicação e homologação referente aos 2(dois) veículos tipo pick-up previstos no projeto de 2023 e o Termo de Adjudicação e de Homologação do Pregão nº 0007/2023, realizado em 25 de maio de 2023, e que trata da aquisição de 6(seis) veículos automotores de passeio (SEI 0766132, fls. 2 a 3);

Considerando, portanto, que resta claro que o Regional já concluiu licitação para aquisição conjunta dos 3(três) veículos automotores de passeio relativos ao Convênio nº 076/2022 e para os 4(quatro) veículos automotores referentes ao projeto de 2023, conforme Pregões Eletrônicos nº 0002/2023 e nº 0007/2023 (SEI 0755420, fls. 12 e 13; e SEI 0766132, fls. 2 e 3);

Considerando que o caso em análise encontra amparo no disposto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, art. 50-A, da Portaria nº 424, de 2016;

Considerando o Parecer GDI nº 64/2023 (SEI 0767469), da Gerência de Desenvolvimento Institucional - GDI, que concluiu pela viabilidade e conformidade do plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e nos objetivos do Prodesu;

Considerando que face a solicitação de parceria, o processo foi encaminhado para a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC que emitiu a Nota de Pré-empenho nº 125/2023 (SEI 0768335), bloqueando a disponibilidade orçamentária do Prodesu necessária à execução do projeto; e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

VOTO:

Propor ao Conselho Gestor do Prodesu:

1. Acatar as justificativas apresentadas pelo Crea-RN, quanto as condicionantes previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I, art. 50-A, da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

2. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-RN, no valor total de **R\$ 677.466,66**(seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e sem contrapartida do Regional;

3. Aprovar o cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Parcela do desembolso	Mês de desembolso	Total
1	1º mês de vigência do convênio	R\$ 677.466,66
Total do repasse		R\$ 677.466,66

4. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

5. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital - Prodesu e outros Auxílios - Centro de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

6. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 7 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 12/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 12/06/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Maia Mota, Presidente do Crea-CE**, em 12/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 12/06/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro Federal**, em 12/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente**, em 13/06/2023, às 04:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 13/06/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 13/06/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0769626** e o código CRC **B21E803D**.

